



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E SOCORRISTA/BRIGADISTA ESPECIALIZADA PARA EVENTOS DIURNO E NOTURNO COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

1.2 - Os serviços objeto da contratação pretendida são considerados de natureza comum, nos termos do art. 6º inciso XIII da Lei 14.133/2021 e possuem as seguintes especificações:

| ITE<br>M | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QTD | VR<br>UNIT. RS | VALOR<br>TOTAL |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|----------------|
| 01       | SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA ESPECIALIZADA PARA EVENTOS DIURNO E/OU NOTURNO COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME E EQUIPAMENTOS PROPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. TRANSPORTE IDA/VOLTA E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. | DIARIA  | 700 | R\$ 343,33     | R\$ 240.331,00 |
| 02       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRISTA/BRIGADISTA, PARA EVENTUAIS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. TRANSPORTE IDA/VOLTA E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.                                                                                | DIARIA  | 300 | R\$ 320,00     | R\$ 96.000,00  |

1.3 - A quantidade prevista no Estudo Técnico Preliminar – ETP que compõe o processo de planejamento da contratação leva em consideração as quantidades gastas no último ano bem como a previsão de gasto para esse ano tem como base principalmente os eventos envolvendo a secretaria de esportes visto que alguns campeonatos por exigências da polícia civil se fazem necessário uma quantidade maior de seguranças.

1.4 - O valor total estimado será de R\$ 336.331,00 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e um centavos);

1.5. Será consumido pela Administração o mínimo de 30,00% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)**

2.1 - A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar. A presente contratação tem como objetivo principal atender às necessidades das secretarias do município ao se tratar de segurança desarmada e de brigadistas diurna e noturna, de forma a garantir a segurança dos participantes de eventos bem como sua integridade física.

2.2 - O serviço por sua natureza é tratado como serviço de forma continua, posto que irá atender à necessidade pública de forma continua, visto que sempre será necessário a utilização dos serviços ao realizar qualquer evento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

A presença desses profissionais é crucial para assegurar a integridade física e o bem-estar dos participantes durante a realização dos eventos de forma segura e tranquila. A expertise dessas empresas oferece um suporte técnico especializado, incluindo controle de acesso, revistas pessoais e monitoramento, contribuindo para a prevenção de incidentes e a manutenção da ordem pública.

A inclusão de socorristas e brigadistas também visa proporcionar uma resposta imediata, eficaz e profissional em casos de emergência médica, minimizando potenciais riscos à saúde dos envolvidos.

2.3 - Dessa forma conclui-se, que as contratações se justificam como uma medida proativa para garantir a segurança coletiva, demonstrando o comprometimento do município para com seus munícipes, com a realização de eventos bem-organizados e livres de situações adversas, fortalecendo a confiança da comunidade e promovendo o sucesso dessas atividades públicas tão recorrentes no Município.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança desarmada e de brigadista/socorrista diurno e noturno para eventos promovidos ao longo do ano de vigência do processo, busca como já dito por diversas vezes esse termo de referência e conforme detalhado do Estudo Técnico Preliminar, vista garantir e promover um ambiente seguro e protegido. Bem como busca cumprir uma exigência imposta pela Polícia Federal/Civil e pelo Corpo de Bombeiros referente a necessidade desses serviços serem prestados ao tratarmos de eventos promovidos em espaços públicos abertos ou não e que envolvam grande número de pessoas.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei 14.133/2021)**

4.1. Conforme já explanado de maneira detalhada no Estudo Técnico Preliminar, a prestação do serviço de segurança desarmada e de brigadista/socorrista diurno e ou noturno, pelas suas características, classifica-se como serviço comum a modalidade licitatória aplicável para a seleção do fornecedor será por meio de processo de pregão, na forma estabelecida pela Lei Federal n. 14.133/2021, por meio de cadastramento de proposta e disputa em formato eletrônico através da plataforma Licitanet.

Para este serviço será considerado o registro de preços, destinado para que os fornecedores que assumem o compromisso, possam executar serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais e futuras, quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da Ata, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 6º XLI e no artigo 28, I.

4.2. A contratação do serviço é a melhor dentre as possíveis, tendo em vista a necessidade de guarnecer o evento com profissionais capacitados e considerando que o município de Nossa Senhora das Dores-SE, não possui em seu quadro funcional, servidores que possam atender a demanda solicitada pelas secretarias. Para o atender a necessidade da Administração Municipal a empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto a necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço e deve saber que os locais serão determinados conforme calendário de eventos elaborados pela Administração ao decorrer do ano de 2024/2025. Além de observar as diretrizes gerais e especificadas aos serviços, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A prestação dos serviços contratados será, conforme solicitação das Secretarias requisitante nos locais definidos de maneira posterior, cabe salientar que os eventos serão realizados todos nos limites do Município de Nossa Senhora das Dores. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, a empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A empresa também deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou

2



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

privada, baseado em contratação anterior pertinente ao objeto, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.

4.3. A fornecedora compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente, caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum segurança, o mesmo deverá ser substituído de imediato, em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções como especificado no Estudo Técnico Preliminar.

**5. OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Contratante, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A ordem cronológica referida no 5.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 19 do Decreto Municipal 027/2024;

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 15, do Decreto Municipal nº 27/2024.

**8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato;

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, da lei 14.133/2021.

8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

**9. OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**09.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2 Incumbe a CONTRATADA:**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato:

- a) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
  - b) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - c) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
  - d) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
  - e) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

**10. DA BASE LEGAL:**

10.1. Decreto Municipal nº 27/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelos Decreto Municipal nº 44/2016 e Decreto Municipal nº 26/2024.  
e Federal nº 14.133/2021.

10.2. O contrato deverá estar fundamentado em sua plenitude aos termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

**11. DAS PENALIDADES:**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;

b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;

c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.5 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a legislação vigente, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

6



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

f) Declaração de que não empresa menor.

12.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**Para o Item 1**

- a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, que promoverá, no prazo estabelecido, anterior à data de assinatura do contrato, o cadastramento dos estabelecimentos fornecedores nos termos previstos no Edital e seus anexos.
- c) Apresentar comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Autorização de Funcionamento VÁLIDA no Diário Oficial da União.
- d) Declaração que possui pessoal qualificado e devidamente habilitado para a prestação dos serviços de segurança desarmada, com pelo menos quatro profissionais com registro ou curso de capacitação e treinamento (possuir carteira de vigilante em sua guarda no dia do evento)
- e) Declaração de que os profissionais que prestarão o serviço não utilizarão armas de fogo e trabalharão devidamente uniformizados.

**Para o item 2**

- a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, que promoverá, no prazo estabelecido, anterior à data de assinatura do contrato, o cadastramento dos estabelecimentos fornecedores nos termos previstos no Edital e seus anexos.
- c) Declaração que possui pessoal qualificado e devidamente habilitado para a prestação dos serviços, com a apresentação de pelo menos quatro profissionais.
- d) Comprovação de que a empresa está devidamente credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

12.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1. O prazo de vigência da contratação será de pelo menos 1 (um) ano a contar da celebração do contrato, conforme previsão no artigo 105 da lei 14.133/2021.

13.2. Vislumbra-se que o objeto da presente contratação se encontra como serviço contínuo sendo assim o presente se encontra no previsto no caput do artigo 106 da lei 14.133/2021 desde que o mesmo se enquadre nas alíneas do mesmo, in verbis:

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. De pronto cabe a Administração ao se tratar de prorrogação de contrato, deve respeitar a previsão do artigo 107 da lei 14.133/2021.

**14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 181/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 9, caput, do Decreto Municipal nº 181/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Nossa Senhora das Dores/SE, em 20 de agosto de 2024.

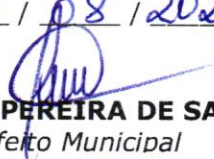
  
**VALMIR PEREIRA SANTOS**

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

GABINETE DO PREFEITO

**APROVADO:**

Em 20 / 08 / 2024.

  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal